



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/21511.93586-90

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.136, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021:

“Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

‘Art. 13.

.....

§ 4º

§ 5º

§ 6º Os professores com quarenta ou mais anos de idade serão incluídos em um dos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.136, de 2021, pretende ampliar o funcionamento dos serviços de vacinação sempre que a saúde pública enfrentar uma situação de epidemia, medida com a qual concordamos. No atual contexto, o objetivo da proposição é acelerar a imunização contra a covid-19, oferecendo à população maior disponibilidade de tempo para que compareçam aos serviços de saúde.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

Nessa linha, compreendemos que é preciso agilizar também a vacinação de grupos vulneráveis que prestam importante serviço à sociedade, como os professores. Oferecemos, então, emenda para que as pessoas dessa categoria sejam priorizadas na imunização contra a covid-19, restringindo esse adiantamento de vacina àqueles profissionais que possuem pelo menos quarenta anos de idade.

Estamos certos de que nossa sugestão pode contribuir para que os estabelecimentos de ensino voltem a funcionar normalmente, assistindo novamente as pessoas em um serviço essencialíssimo, que é a educação.

Sala das Sessões,

FERNANDO COLLOR

Senador

SF/21511.93586-90